

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.554/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA OFICIAL PERTENCENTES A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 23/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 00.554/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA OFICIAL PERTENCENTES A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.

Osasco, maio de 2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de peças incluindo mão de obra especializada, para execução dos serviços de manutenção de frota oficial pertencentes a Coordenadoria de Defesa Civil, observado as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, conforme relação e especificações descritas abaixo:

CHEVROLET BLAZER				
Placa: BPY 0798 – Fabricação: 2014 – Modelo: 2015 – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PISTÃO	Peça	04	R\$ 150,98	R\$ 603,92
JOGO DE ANEL	Peça	01	R\$ 404,83	R\$ 404,83
JOGO DE BRONZINA DE MANCAIS	Peça	01	R\$ 264,92	R\$ 264,92
JOGO DE BRONZINA DE BIELA	Peça	01	R\$ 123,33	R\$ 123,33
JOGO DE JUNTAS	Peça	01	R\$ 269,83	R\$ 269,83
RETENTOR TRASEIRO	Peça	01	R\$ 101,00	R\$ 101,00
COMANDO	Peça	01	R\$ 471,83	R\$ 471,83
BOMBA DE ÓLEO	Peça	01	R\$ 392,00	R\$ 392,00
BOMBA D'ÁGUA	Peça	01	R\$ 150,83	R\$ 150,83
TUCHOS	Peça	08	R\$ 38,94	R\$ 311,52
BALENCEIRO	Peça	08	R\$ 20,88	R\$ 167,04
KIT DE CORREIA DENTADA	Peça	01	R\$ 327,42	R\$ 327,42
KIT DE CORREIA POLY V	Peça	01	R\$ 335,09	R\$ 335,09
ÓLEO LUBRIFICANTE	Peça	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
KIT DE EMBREAGEM	Peça	01	R\$ 791,00	R\$ 791,00
ATUADOR	Peça	01	R\$ 426,67	R\$ 426,67
FILTRO DE ÓLEO	Peça	01	R\$ 51,33	R\$ 51,33
KIT DE MANGUEIRA	Peça	01	R\$ 628,33	R\$ 628,33
VÁLVULA DE ESCAPE	Peça	04	R\$ 42,00	R\$ 168,00
VÁLVULAS DE ADMISSÃO	Peça	04	R\$ 42,00	R\$ 168,00
USINAGEM COMPLETA DO MOTOR COM DESMONTAGEM, LAVAGEM, INSPEÇÃO NAS PEÇAS E MONTAGEM COMPLETA COM COLOCAÇÃO DE CHASSIS E PINTURA	Serviço	01	R\$ 7.073,33	R\$ 7.073,33
SERVIÇO DE SUSPENSÃO COMPLETA	Serviço	01	R\$ 1.373,33	R\$ 1.373,33

FIAT STRADA				
Placa: FUQ 6G31 – Fabricação: – Modelo: – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PNEU 195/65 R15	Peça	02	R\$ 406,67	R\$ 813,34
LITROS DE ÓLEO	Peça	04	R\$ 56,67	R\$ 226,68
FILTRO DE ÓLEO	Peça	01	R\$ 51,33	R\$ 51,33
MÃO DE OBRA	Serviço	01	R\$ 510,00	R\$ 510,00

HONDA XRE 300				
Placa: DAT 9613 – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
BATERIA	Peça	01	R\$ 428,33	R\$ 428,33

REVISÃO GERAL	Serviço	01	R\$ 1.093,33	R\$ 1.093,33
---------------	---------	----	--------------	--------------

HONDA XRE 250 Placa: DAT 1742 – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
BATERIA	Peça	01	R\$ 428,33	R\$ 428,33
REVISÃO GERAL	Serviço	01	R\$ 1.606,67	R\$ 1.606,67

HONDA XRE 250 Placa: DAT 1736 – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
BATERIA	Peça	01	R\$ 428,33	R\$ 428,33
GUARNIÇÃO DA TAMPA	Peça	01	R\$ 285,67	R\$ 285,67
CONCERTO DE PAINEL E REVISÃO GERAL	Serviço	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As referidas manutenções preventivas contendo substituição de peças e serviço de mão de obra se fazem necessárias tendo em vista que as condições do veículo já se encontram precárias, o momento o município não disponibiliza de contrato com empresa especializada em reposição de peças bem como manutenção em veículos, portanto só tem sido realizado pequenos reparos de emergência.

Os veículos sofreram muitas depreciações ao longo dos anos de uso, danificando a parte mecânica cada qual de uma maneira, não disponibilizando mais de condições de uso, desde então não utilizamos mais de veículos que não apresente boas condições de uso para evitar possíveis acidentes causados por danificações rotineiras que os mesmos apresentam.

Informamos que é de suma importância que os veículos apresentem condições regulares de utilização, pois são muitos utilizados em serviços externos diários da Coordenadoria de Defesa Civil.

A ausência de manutenção preventiva traz grandes transtornos, tais como parada repentina do veículo em vias públicas, não havendo guincho que possa rebocar o mesmo até um local seguro com os passageiros, além do que pode também parar de funcionar em vias mais movimentadas podendo provocar grandes acidentes de trânsito seguido de vítima, o que nos trará um enorme transtorno além de possíveis processos judiciais por parte dos envolvidos no acidente.

Portanto para que possamos evitar todos estes transtornos que por sua vez já ocorreram em momentos anteriores solicitamos a manutenção dos veículos oficiais da Coordenadoria de Defesa Civil.

3. DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Após efetuarmos levantamento dos veículos oficiais juntamente com os responsáveis da frota dos veículos da Coordenadoria de Defesa Civil e seus respectivos motoristas, em conformidade ao Anexo II, (Modelo da Proposta) referente aos serviços de mão de obra e reposições de peças dos veículos, objetivando o presente procedimento;

3.2. As peças deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atendendo-se, principalmente para as especificações técnicas fornecidas pelas montadoras quanto as peças de reposições e garantia.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Deverá indicar preço unitário do (s) item (s), com duas casas decimais;

4.2. A proposta deverá ser encaminhada em papel contendo timbre da empresa, endereço, e-mail, telefone e outras informações necessárias. Deverá indicar a validade da proposta **90 (noventa) dias**, prazo de entrega e garantia;

- 4.3. É obrigatório indicar a validade da proposta, prazo de entrega, garantia e informações referentes ao fornecedor, devendo o responsável pelo preenchimento assiná-la e pôr o carimbo com o CNPJ.
- 4.4. Deverá ser redigida sem emendas e rasuras e assinada pelo representante legal/proponente.
- 4.5. Deverá conter preço unitário em reais e neles deverão estar acrescidos todas as despesas com materiais, mão-de-obra.
- 4.6. Deverá conter a marca dos produtos e serviços ofertados, a fim de garantir que qualidade para o consumo final.
- 4.7. Condições de pagamento: **29 (vinte e nove) dias** corridos do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito bancário.
- 4.8. Conter Prazo de Entrega de **05 (cinco) dias**, após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 4.9. Conter Garantia mínima de fornecimento de peças e serviços de manutenção de no mínimo **03 (três) meses**.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, para fornecimento de peças e mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 5.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Defesa Civil, contemplando fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada, de forma a garantir a execução completa do objeto em uma única contratação.
- 5.2.1. Considerando tratar-se de demanda pontual, com execução única e escopo previamente definido, o parcelamento do objeto ou adoção de julgamento por itens poderia ocasionar prejuízos à execução, dificuldades de compatibilização entre fornecedores, aumento da gestão contratual e possível elevação indireta de custos, dessa forma, o critério de menor preço global mostra-se mais adequado para assegurar economicidade, eficiência, padronização da execução e melhor atendimento ao interesse público, garantindo o restabelecimento das condições operacionais dos veículos utilizados nas atividades da Defesa Civil.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar, em parcela única, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Defesa Civil, conforme especificações, quantitativos e necessidades identificadas pela contratante.
- 6.2. Fornecer peças, componentes, acessórios e materiais novos, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha e qualidade, compatíveis com cada veículo.
- 6.3. Iniciar a execução dos serviços somente após autorização formal da contratante.
- 6.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, instalações adequadas e ferramental compatível para execução dos serviços contratados.
- 6.5. Entregar os veículos devidamente revisados e em perfeitas condições de funcionamento, após conclusão dos serviços.
- 6.6. Conceder garantia mínima para os serviços executados e peças fornecidas, responsabilizando-se por eventuais correções sem ônus adicional durante o período estabelecido.
- 6.7. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos veículos enquanto permanecerem sob sua posse, respondendo por danos, perdas ou avarias.
- 6.8. Permitir acompanhamento e fiscalização da execução pela contratante, sempre que solicitado.
- 6.9. Emitir documento fiscal contendo discriminação individualizada dos serviços realizados, peças fornecidas, descontos concedidos e valor final contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relativas aos itens entregues.
- 7.2. Efetuar os pagamentos conforme estipulado;
- 7.3. Fiscalizar a entrega quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- 7.4. Rejeitar produtos fora das especificações;
- 7.5. Aplicar sanções administrativas quando necessário
- 7.6. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada

8. ENTREGA

8.1. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as solicitações de conserto solicitadas PREVIAMENTE para que venham garantir a integridade do produto.

9. GARANTIA

9.1. O veículo deverá ter garantia mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da entrega definitiva do conserto do objeto, sendo todas as despesas relativas à garantia por conta da CONTRATADA.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão dos serviços e entrega dos veículos pela contratada, mediante verificação preliminar das condições aparentes de execução, conferência dos serviços realizados, peças substituídas e documentação pertinente, para fins de posterior avaliação de conformidade.

10.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo resguardado à contratante o direito de exigir correções, ajustes, substituições ou complementações que se fizerem necessários.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria técnica e verificação do pleno funcionamento dos veículos, bem como da conformidade entre os serviços executados e as especificações previamente aprovadas pela contratante, no prazo de até **05 dias úteis** contados do recebimento provisório.

10.4. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, falhas de execução ou desconformidade com as especificações contratadas, a contratada será formalmente notificada para realizar as adequações necessárias, no prazo fixado pela contratante, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. Somente após o recebimento definitivo e atesto do fiscal ou gestor do contrato será considerado integralmente cumprido o objeto contratual, autorizando-se o regular processamento do pagamento, observadas as demais condições previstas no contrato.

10.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, durante o prazo de garantia dos serviços executados e peças fornecidas.

11. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DO VEICULO

11.1. Coordenadoria de Defesa Civil:

Endereço: Av. José Júlio, nº 333 – Jaguaribe – Osasco/SP - CEP 06050-300 – horário das 08:00 às 17:00hs.

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. Prazo para realização do serviço será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura e retirada da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E ORDEM DE SERVIÇO**.

13. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A fiscalização da entrega dos veículos devidamente consertados e entregue as unidades de destino será realizada pela Coordenadoria de Defesa Civil, sendo os responsáveis:

Titular: Marcio Morioka – matrícula 196.039 (SUPERVISOR DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS)

14. PORTARIA GESTORA

14.1. **PORTARIA Nº 1321/ 2023- Nº 3369/2024** - DESIGNAR, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 11.750/2018 o servidor abaixo relacionado, como responsável pela Gestão de Contratos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil / COMDEC.

Titular: Marcela das Graças Pereira – matrícula 197.103 – Oficial Administrativo - marcela.defesacivil@osasco.sp.gov.br

Suplente: Renata Litoldo Marques - matrícula 193.599 - Gerente de Monitoramento de Riscos e Clima - renata.defesacivil@osasco.sp.gov.br

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcela G. Bizarri

Oficial Administrativo

Departamento de Compras – COMDEC

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 23/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA OFICIAL PERTENCENTES A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA OFICIAL PERTENCENTES A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

CHEVROLET BLAZER				
Placa: BPY 0798 – Fabricação: 2014 – Modelo: 2015 – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PISTÃO	Peça	04		
JOGO DE ANEL	Peça	01		
JOGO DE BRONZINA DE MANCAIS	Peça	01		
JOGO DE BRONZINA DE BIELA	Peça	01		
JOGO DE JUNTAS	Peça	01		
RETENTOR TRASEIRO	Peça	01		
COMANDO	Peça	01		
BOMBA DE ÓLEO	Peça	01		
BOMBA D'ÁGUA	Peça	01		
TUCHOS	Peça	08		
BALENCEIRO	Peça	08		
KIT DE CORREIA DENTADA	Peça	01		
KIT DE CORREIA POLY V	Peça	01		
ÓLEO LUBRIFICANTE	Peça	05		
KIT DE EMBREAGEM	Peça	01		
ATUADOR	Peça	01		
FILTRO DE ÓLEO	Peça	01		

KIT DE MANGUEIRA	Peça	01		
VÁLVULA DE ESCAPE	Peça	04		
VÁLVULAS DE ADMISSÃO	Peça	04		
USINAGEM COMPLETA DO MOTOR COM DESMONTAGEM, LAVAGEM, INSPEÇÃO NAS PEÇAS E MONTAGEM COMPLETA COM COLOCAÇÃO DE CHASSIS E PINTURA	Serviço	01		
SERVIÇO DE SUSPENSÃO COMPLETA	Serviço	01		
PREÇO TOTAL DO ITEM			(R\$)	
Preço Total por extenso:				

FIAT STRADA Placa: FUQ 6G31 – Fabricação: – Modelo: – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PNEU 195/65 R15	Peça	02		
LITROS DE ÓLEO	Peça	04		
FILTRO DE ÓLEO	Peça	01		
MÃO DE OBRA	Serviço	01		
PREÇO TOTAL DO ITEM			(R\$)	
Preço Total por extenso:				

HONDA XRE 300 Placa: DAT 9613 – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
BATERIA	Peça	01		
REVISÃO GERAL	Serviço	01		
PREÇO TOTAL DO ITEM			(R\$)	
Preço Total por extenso:				

HONDA XRE 250 Placa: DAT 1742 – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
BATERIA	Peça	01		
REVISÃO GERAL	Serviço	01		
PREÇO TOTAL DO ITEM			(R\$)	
Preço Total por extenso:				

HONDA XRE 250 Placa: DAT 1736 – Cor: Branco				
DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
BATERIA	Peça	01		
GUARNIÇÃO DA TAMPA	Peça	01		
REVISÃO GERAL	Serviço	01		
PREÇO TOTAL DO ITEM			(R\$)	
Preço Total por extenso:				

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Condições de entrega, conforme termo de referência.
- A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO VI.
- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

- **Dados bancários:**
- ✓ Banco:
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:
- ✓ Contato:
- ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO IV.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO V.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.554/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA OFICIAL PERTENCENTES A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.554/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA OFICIAL PERTENCENTES A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.